ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-CS Nº 20/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 0901000043/13
Fase do Licenciamento		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
Empreendedor		Leonardo Vilela de Paula		
CNPJ / CPF		990.547.796-91		
Empreendimento		Construção de habitação/residência unifamiliar		
Classe		Não passível		
Condicionante N°		Não possui		
Localização		Saindo de Belo Horizonte sentido BR 040, seguir para São Sebastiao das Claras, após a ponte virar àdireita, andar cerca de 1,0 km virar àdireita no Cond. Ecoville, segue reto na via calçada, passa pela portaria mais_ 500 m, o lote fica do lado esquerdo da estrada.		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	0,0706ha ou 706 m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat. 7782720	Long. 612080	
Área proposta	**Área**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	0,1412ha ou 1.412m²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat. 7782700	Long. 612100	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Eduardo Figueiredo de Bustamente –Engº Ambiental-CREA /MG 190998 –Elaboraçao execução .		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar, lote nº 24, quadra 03, Condomínio Ecoville, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N°0901000043/13 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se do Lote nº 24, quadra 03, inserido em área classificada como urbana, Condomínio EcoVille, aprovado e implantado no ano de 2000. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 706,00 m², correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 2.119,35 m², foram mantidos nessa fase de projeto 1.412m² destinados à compensação florestal.

O empreendimento em questão, encontra-se na micro-bacia do córrego dos Fechos, que deságua na bacia do Rio das Velhas. Apresenta topografia com leve/suave declividade, solo do tipo latossolo, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo uma vegetação caracterizada como Remanescente em Estágio Médio de Regeneração. Existem muitas árvores com CAP (Circunferência a altura do peito) menor do que 30cm, sendo raros os indivíduos com CAP maior que 30cm. O dossel apresenta altura média entre 4 e 6 metros. Não foi encontrado nenhum indivíduo pertencente à lista das espécies em extinção, conforme informado. Há ocorrência das seguintes espécies: *Copaifera trapezifolia* (pau d'óleo), *Cassia occidentalis* (fedegoso), samambaia (*Pleopeltis pleopeltifolia*), *Cecropia glaziovii* (embaúba), *Hyptidendron asperrimum* (Catinga de bode), dentre outras. A supressão se dará de forma a preservar as espécies características do bioma predominante.

Tabela 01 – Principais espécies de ocorrência

Código	Nome Científico	Nome Vulgar	Família	Parcelas Arv. Adulta
2	Luehea divaricata	Açoita cavalo	Malvaceae	1, 2, 3, 4
20	Protiun heptapyllum	Amescla	Burseraceae	5, 7
28	Piptadenia rigida	angico da mata	Fabaceae Mimosoideae	7
27	Cordia salicifoloia	cafezinho	Boraginaceae	6
15	Myrcia rostrata	Camboatá	Myrtaceae	4
12	Machaerium opcum	cambui	Fabaceae	4, 5
9	Tibouchina granulosa	canela branca	Melastomataceae	3, 4, 5
6	Acrocomia aculeata	folha miúda	Arecaceae	1, 3, 4, 5, 6, 7
5	Myrcia tomentosa	goiaba brava	Myrtaceae	1, 2, 4
13	Andira cujabensis Benth	jacaranda muxiba	Fabacea	4, 6, 7
26	Eugenia myrciantes	laranjinha do mato	Myrtaceae	6
7	Couepia leptostachya	Macauba	Chrysobalanaceae	1
18	Zanthoxylum rhoifolium	maminha de porca	Rutaceae	4, 5, 6
14	Cupania oblongifolia	mata barata	Sapindaceae	4
29	Guazuma ulmifolia	mutambo	Sterculiaceae	6, 7
8	Nectandra membranacea	papagaio	Lauraceae	2, 5, 6
3	Copaifera langsdorffii	pau d óleo	Caesalpinioideae	1, 3, 5
1	Cupania vernalis	pau rego	Sapindaceae	1, 2, 4, 6, 7
22	Myrcia crocea	pitanga do mato	Mytaceae	5
19	Cythalexyllum myrianthum	pombeiro	Verbenaceae	5, 6, 7
10	Myrcia multiflora	quaresmeira	Myrtaceae.	3
21	Strychnos sp	ruão	Loganiaceae	5
4	Bowdichia virgilioides	sucupira preta	Leguminosae-Papilionoideae	1, 4

Fonte PECF/2016

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada poligonal da área intervinda **(Figura 1),** confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF Nº 30/2015.

Figura 1. Imagem poligonal da área intervinda. Fonte PECF/2016

A área requerida para intervenção de 706 m² ou 0,0706 ha apresenta espécies nativas arbóreas e arbustivas e presença de sub-bosque **(Fotos 1 e 2)**.

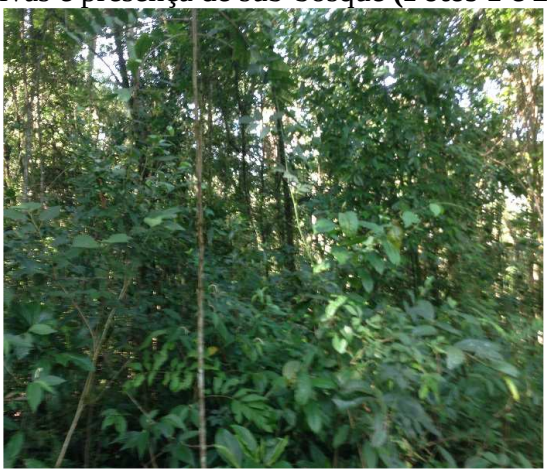

Fotos 01 e 02 -Ilustra área de intervenção

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	**Bacia Hidrográfica**	**Sub-bacia**	**Área urbana**		**Fitofisionomia**	**Estágio Sucessional**
			Sim	Não		
0,0706ha ou 706m²	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 1.412 m² ou 0,1412ha, localizada no interior do próprio Lote nº 24, quadra 03, Condomínio Ecoville. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (706,00m² ou 0,0706 ha), o qual terá interferência mínima sobre a vegetação. O referido fragmento se apresenta de forma adensada,inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental.

Tendo em vista a natureza da intervenção ambiental proposta e contexto onde a propriedade se insere, a compensação florestal adotada foi duas vezes a área de intervenção, conforme legislação ambiental vigente. Foi definida em projeto as áreas para intervenção e compensação conforme os valores abaixo:
- Intervençao: 706 m²
- Compensação: 1.412 m²

A área de compensação é em duas glebas do lote, uma de 241 m² e outra de 1171 m².

Figura 2: Imagem das áreas de Compensação. Fonte PECF/2016.

A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, conforme **Fotos 3 e 4**.

Foto 03 e 04- Área proposta para compensação.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*
>
> *...*
>
> *Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.
§2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma Sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0706ha ou 706m² e a área proposta possui 0,1412ha ou 1.412m², atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter“as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidadosno quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	**Fitofisio nomia**	**Estágio sucessional**		**Área**	**Fitofisio nomia**	**Estágio sucessional**
0,0706ha ou 706,00m²	FESD	Médio		0,1412ha ou 1.412m²	FESD	Médio

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,1412ha ou 1412m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 0,1412ha ou 1.412m², contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão florestal/ambiental. A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 0,1412ha ou 1.412m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 29.928, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia/estágio sucessional	**Área**	**Fitofisionomia/estágio Sucessional**	**Área**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD Médio	0,0706ha ou 706 m²	FESD Médio	0,1412ha ou 1.412m²	Rio das Velhas	Lote nº 24, Quadra 03 Cond. Ecoville	Servidão Florestal/ Ambiental	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção a ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 0901000043/13/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem na proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0706ha ou 706m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,1412ha ou 1.412m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Considerando que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, considerando que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 0901000043/13 – NRRA-BH.

Este é o parecer.
Smj.

Barbacena, 08 de fevereiro de 2017

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

DE ACORDO:

Ricardo Ayres Loschi
Chefe do Escritório Regional Centro Sul